



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata-se de proposta de Circular que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura (RCC) ou de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep

### CONTEXTO

2. Dando continuidade à complementação normativa necessária no âmbito do arcabouço estabelecido nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, a Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021, definiu o conteúdo informacional mínimo para o registro facultativo das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples e, ainda, o conteúdo informacional necessário para o registro obrigatório de seguros classificados no grupo de riscos financeiros, exceto o seguro garantia.

3. A minuta de circular tem o objetivo dar continuidade ao projeto "Sistema de Registro de Operações - SRO", complementando o conteúdo informacional para o registro facultativo e obrigatório das operações de seguros de pessoas. Ressaltamos que o conteúdo para os ramos de seguros de pessoas estruturados no regime de repartição simples é tratado na Circular SUSEP nº 624, de 2021. Adicionalmente, o conteúdo para as operações de seguros de seguro de pessoas com cobertura de sobrevivência foi tratado na Consulta Pública nº 5/2022, encerrada em 23 de junho de 2022.

### ANÁLISE DA PROPOSTA

4. Trata-se de minuta de circular que dispõe sobre o conteúdo informacional dos registros de que trata a Resolução CNSP nº 383, de 2020 para as operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de RCC ou de capitalização.

Os objetivos da proposta normativa são:

- estabelecer prazos para início de registro das operações enquadradas;
- definir os elementos mínimos a serem registrados para as operações; e
- estabelecer prazos para esses registros a partir de seus fatos geradores

### DISPOSIÇÕES FINAIS

5. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 06/2022, que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atosnormativos/normas-emconsulta-publica>.

6.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 27/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1370136** e o código CRC **E2C6BABB**.

---

**Referência:** Processo nº 15414.609076/2022-24

SEI nº 1370136